PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025
PROCESSO Nº 14181/2025
ITEM 50 – BOLSA DE OSTOMIA PROLAPSO ADULTO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado quanto ao **item 50 – Bolsa de Ostomia Prolapso Adulto**, informa-se que o Termo de Referência originalmente publicado não especifica o tamanho ou o diâmetro de recorte da bolsa.

A informação solicitada é relevante para a correta identificação do produto, elaboração das propostas e julgamento objetivo do certame. O termo de referência deve conter especificação suficiente do produto, observados os requisitos de qualidade, segurança, compatibilidade e adequação à necessidade administrativa.

Embora o setor requisitante tenha sugerido, como referência técnica, bolsa adulta com recorte ajustável de aproximadamente **10 mm a 55 mm**, essa exigência não poderá ser imposta apenas por meio desta resposta, pois não consta do Termo de Referência original.

A Administração deve observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não podendo exigir dos licitantes requisito relevante que não tenha sido previamente divulgado. A jurisprudência reconhece que a omissão de regra essencial no edital pode comprometer a isonomia e a competitividade do certame.

> *DIREITO ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. OMISSÃO NO EDITAL. CIRCULAR NÃO INTEGRANTE DO EDITAL. VIOLAÇÃO À COMPETITIVIDADE E ISONOMIA. SENTENÇA CONFIRMADA. I. CASO EM EXAME Remessa necessária em Mandado de Segurança impetrado por Labox Comunicação Estratégica Ltda. - Me contra ato do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da GÁS DE ALAGOAS S/A – ALGÁS, que desclassificou a empresa do certame licitatório nº 005.2023 por suposta intempestividade na retirada de invólucro padronizado para apresentação de proposta técnica. Há duas questões em discussão: (i) determinar se a desclassificação da impetrante devido à suposta intempestividade na retirada do invólucro nº 01 está em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório; (ii) verificar se a omissão do edital quanto ao prazo específico para retirada do invólucro nº 01 compromete a competitividade e isonomia do certame. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório exige que todas as regras da licitação sejam*

ASSINADO DIGITALMENTE POR ELAINE DOS REIS SILVA EM 31/08/2026 ÀS 10:47:26.

claramente delineadas no edital, sendo inválida a inclusão de condições adicionais via circular não expressamente mencionada no documento principal. A omissão do edital sobre o prazo específico para retirada do invólucro nº 01 induziu a impetrante a erro, comprometendo a isonomia e a competitividade do certame, princípios fundamentais em processos licitatórios regidos pela Lei nº 13.303/2016. A desclassificação da impetrante, com base em formalismo excessivo e não previsto claramente no edital, prejudica a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, em afronta aos objetivos teleológicos da licitação. Sentença confirmada. Jurisprudência relevante citada: STF, HC 150.872 - AgR, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJe de 10/6/2019; STJ, AgInt no AREsp n. 2.163.489/MA, rel. Min. Afrânio Vilela, Segunda Turma, julgado em 4/3/2024, DJe de 6/3/2024.(TJ-AL - Remessa Necessária Cível: 07251016120238020001 Maceió, Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo, Data de Julgamento: 02/10/2024, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/10/2024)

Dessa forma, o pedido de esclarecimento é **ACOLHIDO**, para reconhecer a necessidade de revisão e retificação da descrição do item 50.

O setor requisitante deverá confirmar formalmente:

a) o tamanho ou faixa de recorte pretendida;
b) se o recorte deverá ser ajustável;
c) a indicação de uso adulto;
d) a unidade de fornecimento; e
e) os demais requisitos técnicos necessários à adequada identificação do produto.

Após a **definição técnica**, o item deverá ser incluído no Termo de Referência com descrição objetiva, vedada a exigência de marca ou modelo específico sem justificativa legal e técnica.

Considerando que a inclusão do tamanho ou da faixa de recorte poderá influenciar a formulação das propostas, **deverá ser providenciada a retificação e a nova divulgação do edital**, com reabertura dos prazos legais, se aplicável. A Lei nº 14.133/2021 prevê nova divulgação quando a modificação do edital puder comprometer a elaboração das propostas.

Até a publicação da versão retificada, não será exigido dos licitantes tamanho ou recorte que não esteja expressamente previsto no edital e no Termo de Referência.

A presente resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Flores de Goiás/GO, 21 de agosto de 2026.

ELAINE DOS REIS SILVA:04259065157

Assinado digitalmente por ELAINE DOS REIS SILVA:04259065157
ND: C=BR, CN=ELAINE DOS REIS SILVA:04259065157, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.21 14:56:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

ELAINE DOS REIS SILVA
Pregoeira – Decreto 892/2026
Município de Flores de Goiás/GO

9DOLGH D DVVLQDWXUD GHVWH GRFXPHQWR HP KWWSV IORUHVGHJRLDV PHJDVRIWVHUYLFRV FRP E